



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

JUSTIFICATIVA

Processo: 23256.004639/2026-13

Interessado: Coordenadoria de Serviço de Saúde - Campus Fortaleza

JUSTIFICATIVA DA NÃO INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DO MAPA DE RISCOS (MR)

Trata-se de processo contendo solicitação para aquisição de 03 Compressores Odontológicos para o Setor de Odontologia (Coordenadoria de Serviço de Saúde) IFCE Campus Fortaleza conforme DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - CSSAUDE-FOR (SEI nº 8631941).

Considerando a situação concreta enfrentada pelo Campus Fortaleza do IFCE, justifica-se a dispensa da formal elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos (MR) no presente processo, pelas razões a seguir expostas:

Considerando que no momento atual (ABRIL/2026) somente 01 (hum) compressor odontológico está em funcionamento, porém apresentando limitações técnicas de desempenho, causando recorrentes falhas, indisponibilidades, comprometendo o atendimento odontológico à comunidade acadêmica;

Considerando que a equipe técnica de Odontologia realizou análise de viabilidade para conserto/manutenção dos referidos compressores através dos documentos presentes no Processo SEI nº 23256.000150/2026-64 ;

Considerando a necessidade de prestação dos serviços odontológicos de forma contínua, eficiente, segura e confiável, proporcionando boas condições de funcionamento dos equipamentos e completa assistência aos pacientes atendidos nesta unidade e a demora na aquisição pode acarretar desconforto, prejuízo à saúde e à rotina institucional de estudantes, professores e servidores. Nesse contexto, impõe-se uma atuação célere, compatível com a urgência da demanda.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 72, a exigência de ETP e análise de riscos para processos de contratação direta, exceto quando situações excepcionais justificarem sua dispensa. O art. 72, inciso I, admite que “se for o caso” esses instrumentos sejam exigidos, o que autorizou a elaboração regulatória e jurisprudencial a admitir flexibilizações. Além disso, situações de emergência ou inadiabilidade permitem que a Administração dispense a instrução completa de documentos técnicos formais se isso for incompatível com a necessidade de imediata execução.

Os Compressores Odontológicos são bens com características técnicas

bem definidas e amplamente ofertados no mercado (capacidade, voltagem, composição etc.). Não se trata de objeto inovador ou que demande estudo exploratório aprofundado. A especificação poderá ser atendida diretamente por meio de termo de referência técnico, dispensando um estudo prévio exaustivo.

O risco principal é a interrupção do serviço de atendimento odontológico no Campus Fortaleza, com repercussão imediata sobre a saúde, bem-estar e funcionamento institucional. Essa é uma situação clara e perceptível, não exigindo mapeamento de múltiplos cenários complexos. A exigência formal de ETP e MR, em caráter obrigatório, poderia atrasar significativamente a aquisição, agravando os impactos negativos já presentes. A prioridade deve ser o restabelecimento do serviço com segurança e eficiência, em prazo que proteja o interesse público e o funcionamento institucional.

A ausência do ETP e MR será compensada pela inclusão no processo de: justificativa detalhada da urgência presente no DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - CSSAUDE-FOR (SEI nº 8631941) e da necessidade e dos riscos existentes; da especificação técnica completa no termo de referência; pesquisa de preços atualizada e documentada e o respectivo parecer técnico; autorização da autoridade competente; transparência e divulgação nos canais institucionais conforme normas legais.

A dispensa de ETP e MR não representa descumprimento dos deveres de planejamento ou mitigação de riscos, mas sim aplicação legítima da flexibilização legal em situação emergencial. A instrução do processo seguirá com os elementos mínimos exigidos para assegurar legalidade, justificativa e controle, sem engessamento que inviabilize a resposta rápida à demanda.

Em face de todos os fatores aqui demonstrados, urgência, especificidade do objeto, risco evidente, necessidade de celeridade, e possibilidade de compensação por outros controles, entende-se legítima e legal a **não inclusão formal do ETP e do MR** neste processo. A aquisição dos bebedouros será instruída com os instrumentos essenciais que permitam avaliação, transparência e controle, sem prejuízo da pronta execução do objeto.

ANA KAREN DE CARVALHO ALBUQUERQUE

Odontóloga SIAPE 2243227

GIOVANNI DIAS VIEIRA

Odontólogo SIAPE 1679260



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karen de Carvalho Albuquerque, Odontóloga**, em 07/04/2026, às 20:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Dias Vieira, Odontólogo**, em 07/04/2026, às 20:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8631336** e o código CRC **1A64F613**.
